

Insatisfação com advogado e anulação de acordo, decisão

A insatisfação do autor da ação com a atuação de seu advogado em relação a um acordo, uma vez que essa possibilidade não está prevista em lei, não é suficiente para a anulação do acordo.

Com base nesse entendimento, a Turma Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o pedido de anulação do acordo firmado entre o ex-vendedor de um grande magazineiro e a empresa. Segundo ele, seu advogado o pressionou a aceitar os termos do acordo.

O vendedor disse que o advogado não conseguiu atuar em uma primeira ação contra a empresa, diante da possibilidade de um acordo. O advogado pediu para desistir do primeiro processo e, em seguida, o induziu a assinar o acordo sob a garantia de que a homologação não poderia ser anulada para a qual já havia novo profissional.

Não foi o que aconteceu. Homologado o acordo em maior grau de reclamação, com a condição de quitação total do contrato, o autor tornou-se impossibilitado de ajuizar nova ação contra a empresa.

Em seguida, já com novo advogado, o vendedor ajuizou nova ação contra a empresa, alegando que o acordo homologado erroneamente e nitidamente com má-fé. O autor argumentou que o advogado não havia explicado que havia assinado o acordo e, portanto, o que essa expressão significava, o que gerou prejuízo.

Anulação não prevista em lei

Ao julgar o caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região não permitia a rescisão do acordo. Para o TRT, o que ocorreu foi a conduta do advogado na elaboração do acordo e eventual anulação do acordo, que teria objeto mais amplo. Também segundo a corte, a anulação do acordo não integra a ação de origem, e não cabe a anulação pelo advogado.

No TST, o entendimento não foi diferente. Para o relator, o ministro Rodrigues, as alegações do empregado configuram apenas a anulação do acordo pelo advogado que ele próprio contratou para a defesa.





O ministro explicou que uma decisão definitiva só pode ser usada por meios ardilosos para impedir ou reduzir a atuação do julgador da verdade. Segundo ele, não ficou demonstrado que o advogado e a imprensa confirmaram as afirmações da assessoria de imprensa.

[Clique aqui para ler o acórdão](#)

ROT 468-85.2022.5.21.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mai-04/insatisfacao-com-advogado>